PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 008 DE 29 DE ABRIL DE 2009

APROVADO (A)
EM: 03 / 06 / 2009
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO SITUADO À RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, NA CIDADE DE MIRANDA/MS"

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Terminal Rodoviário municipal situado à Rua 07 de setembro, s/n, na cidade de Miranda/MS, terá a denominação de **"TERMINAL RODOVIÁRIO ADILSON GONÇALVES DA LUZ"**

Artigo 2º - O regulamento interno do Terminal Rodoviário será levado a efeito através de Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 29 de abril de 2009.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI Nº 008/2009

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: ***"Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário situado à Rua 07 de Setembro, s/nº, na cidade de Miranda-MS".***

PARECER DO RELATOR:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 008/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29/04/2009 sob o nº 999/2009. Referido Projeto de Lei tem por objetivo denominar o Terminal Rodoviário que está sendo construído em nosso município, o qual encontra-se em fase final de execução da obra. Segundo dispõe o Artigo 1º do referido Projeto de Lei, o Terminal Rodoviário denominar-se-á: ***"Terminal Rodoviário Adilson Gonçalves da Luz".***

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no Inciso III do Artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, opino por sua aprovação tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Francisco

Ver. Francisco Ceballho Medeiros
Relator COF

PARECER DA COMISSÃO:

O Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer do relator, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 008/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 03 de Junho de 2009.

Presidente: Ver. José Francisco Lima_____
Relator: Ver. Francisco Cebalho Medeiros_____
Secretário: Ver. Ely Rodrigues Branco_____

APROVADO (A)
EM: 03 / 06 / 2009
Pres. Secr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI Nº 008/2009

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: ***"Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário situado à Rua 07 de Setembro, s/nº, na cidade de Miranda-MS".***

PARECER DA RELATORA:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 008/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29/04/2009 sob o nº 999/2009. Referido Projeto de Lei tem por objetivo denominar o Terminal Rodoviário que está sendo construído em nosso município, o qual se encontra em fase final de execução. De acordo com o Artigo 1° do Projeto, o Terminal Rodoviário denominar-se-á: ***"Terminal Rodoviário Adilson Gonçalves da Luz"***.

É o relatório.

Voto da Relatora:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o Projeto de Lei em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical.. Dessa forma, após minuciosa análise ao referido Projeto, opino por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município.

Verª. Kátia Gissele Acunha Rôas
Relatora CCJ

PARECER DA COMISSÃO:

A Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer da relatora, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 008/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 03 de Junho de 2009.

Presidente: Verª. Juliana Pereira A. de Almeida _____
Relatora: Verª. Kátia Gissele A. Roas _____
Secretário: Ver. Ivan Bossay: _____

APROVADO (A)
EM: 03 / 06 / 2009
Pres. Secr.